

PARECER

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

Súmula: Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

*Anexo ao projeto
14/08/2024*
[Assinatura]

Vem para análise da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a Emenda Modificativa apresentada pelos Vereadores Gustavo Ribas Daou, Vilmar Fávaro Purga e Osvaldo Benedito Camargo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

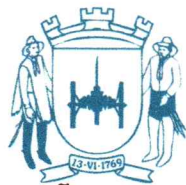
- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

O objetivo da emenda é a alteração da tabela constante em seu artigo 15, que trata da relação entre o número de frequentadores com os percentuais devidos a título de ISSQN, relativamente aos estabelecimentos que prestam diversão, lazer, entretenimento, e congêneres, de caráter permanente ou eventual, que tenha cobrança de ingresso ou couvert.

Em sua justificativa, os autores da emenda explicam que “tal questão merece melhor acondicionamento visto que a cobrança ocorre independentemente da realização de eventos ou promoções, bem como em virtude do período pandêmico que passamos e diversos locais tiveram suas atividades suspensas, ocasionando problemas financeiros diversos.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancete nos prazos fixados em lei;

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Isto posto, tem-se que a emenda ao Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 05 de agosto de 2024.

Arthur Bastian Vidal
Membro

Fenelon Bueno Moreira
Relator

Brenda Ferrari da Silva
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1530/2024
Data: 14/08/2024 - Horário: 09:14
Administrativo